

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

DESPACHO SECRETARIAL nº 556/2023 – SETR
Referente ao Protocolo nº 20.052.277-0

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na Informação nº 508/2023-AT/SETR (mov. 61), bem como, considerando a Informação nº 101/2018-ATJ/GAB-PGE o pagamento do aluguel do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Florestópolis, no valor de R\$ 1.211,99 (um mil, duzentos e onze reais e noventa e nove centavos), referente um mês de locação, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022, com exceção da Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Municipal.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SETR, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao NAS/SETR** para providências.

Curitiba, 22 de junho de 2023.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
66796/2023

RESOLUÇÃO N.º 030/ 2023 – SETR
(Protocolo nº 20.654.584-4)

Designa servidores para desempenharem a função de gestor e fiscal em Contratos Administrativos firmados por esta SETR.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 003 de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 386/2023, publicado no Diário Oficial do Paraná do dia 06 de fevereiro de 2023, edição 11354.

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR**, os servidores abaixo nominados para exercerem a função de gestor administrativo e fiscal aos Contrato Administrativo nº 1241/2023, com atribuições constantes no contrato e no Decreto nº 10.086, conforme tabela abaixo:

PROCOLO(S)	20.146.332-7
CONTRATO (s)	1241/2023(GMS)
VIGÊNCIA	12/04/2023 à 11/10/2025
VALOR TOTAL	R\$ 1.251.600,00
GESTOR	Rodolfo Laurentino Pereira RG: 9.444.217-9
FISCAL	Rafael Loureiro Girardi RG: 6.184.963-7

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição ao contrário.

Curitiba, 26 de junho de 2023.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
66719/2023

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2023.
Protocolo nº: 20.250.041-2

A **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.179.281/0001-80, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 5º andar, Bairro Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-915, neste ato representada por seu Secretário de Estado **MAURO RAFAEL MORAES E SILVA**, nomeado pelo Decreto nº 386/2023, publicado no DIOE/PR edição nº 11.354 de 06/02/2023 e a **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.965/0001-21, com sede na Avenida Água Verde, nº 2140, Vila Izabel, neste ato representada por seu Secretário de Estado **RONI MIRANDA VIEIRA**, nomeado pelo Decreto nº 11/2023,

publicado no DIOE/PR edição nº 11.328 de 01/01/2023, com fundamentos no art. 661 do Decreto nº 10.086/2013, formalizam o presente Termo de Cooperação para conjunção de esforços visando inserção de alunos da Rede Pública Estadual de Ensino no mundo formal do trabalho, através da Rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR, bem como, incentivar o referido público às vagas de capacitação e qualificação profissional e às demais políticas de emprego, empreendedorismo e renda intrínsecas ao desenvolvimento econômico e social de jovens e adultos, pelo prazo de 12 (doze) meses, não envolvendo repasse de recursos entre as partes. Data de assinatura 22 de junho de 2023.

Cumpra-se e publique-se, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

Curitiba, 26 de junho de 2023.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
66680/2023

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração
Edital n. 37/2023

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Passados dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

Também a partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

8ª DRR - Londrina

Auto de infração: **8002860-1**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
283.585.788-57 MARCELO DE MELLO PAIVA CAETANO
283.585.788-57 MARCELO DE MELLO PAIVA CAETANO

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8002770-2**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
90946751-94 LEONARDO VENANCIO DA SILVA LTDA

8ª DRR - Londrina

Auto de infração: **8002878-4**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
283.585.788-57 MARCELO DE MELLO PAIVA CAETANO

8ª DRR - Londrina